
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“N. S. KARYDI EIRELI”

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, o Sr. **NICOLAOS STAVROS KARYDI**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.659.001-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob CPF/MF nº 418.358.588-05, residente e domiciliado na Rodovia Benevenuto Moretto, nº 1564, Uberaba, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12914-970, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob a denominação de **N. S. KARYDI EIRELI**, e terá sua sede na Rodovia Benevenuto Moretto, nº 1564, Uberaba, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12914-970, com contrato social registrado na JUCESP sob nº 35603176070 e registrada no CNPJ sob nº 24.728.467/0001-10, resolve alterar e consolidar o referido contrato, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: A partir desta data o objeto da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada será a Prestação de serviços de limpeza de máquinas e equipamentos de uso pessoal, doméstico e industrial; Atividades paisagísticas; Obras de terraplenagem; Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso técnico e profissional e de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de máquinas e aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; Comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, artigos do vestuário e acessórios, calçados, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista especializado em instrumentos musicais e acessórios, móveis, material elétrico, materiais de construção em geral, livros, artigos de papelaria, suvenires, bijuterias e artesanatos, brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista artigos de uso pessoal e doméstico, de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos e suprimentos de informática.



A vista das modificações ajustadas, o titular resolve transcrever o ato constitutivo que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada girará sob a denominação social de **N. S. KARYDI EIRELI**, e terá sua sede a Rodovia Benevenuto Moretto, n.º 1564, Uberaba, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12914-970, podendo estabelecer filiais ou sucursais, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 2ª: O objeto da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada será a Prestação de serviços de limpeza de máquinas e equipamentos de uso pessoal, doméstico e industrial; Atividades paisagísticas; Obras de terraplenagem; Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos de uso técnico e profissional e de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de máquinas e aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; Comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, artigos do vestuário e acessórios, calçados, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista especializado em instrumentos musicais e acessórios, móveis, material elétrico, materiais de construção em geral, livros, artigos de papelaria, suvenires, bijuterias e artesanatos, brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista artigos de uso pessoal e doméstico, de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos e suprimentos de informática.

CLÁUSULA 3ª: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem o capital social de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, integralizado neste ato em moeda corrente do país, em sua totalidade, pelo titular **NICOLAOS STAVROS KARYDI**.

CLÁUSULA 4ª: A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social Integralizado.

CLÁUSULA 5ª: O prazo de duração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª: A administração da empresa caberá ao titular o Sr. **NICOLAOS STAVROS KARYDI**, com poderes e atribuições de administradores, autorizando o uso do nome comercial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor terceiros, a qual representará a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA 7ª: Por deliberação do titular, no tocante à administração o ato constitutivo poderá ser reformado, nomeando um administrador caso necessário.

CLÁUSULA 8ª: O uso da firma será feito pelo titular o Sr. **NICOLAOS STAVROS KARYDI**, isoladamente exclusivamente para os negócios da própria empresa.

CLÁUSULA 9ª: Somente o titular no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor mensal fixado no mês de Janeiro, de cada novo ano e vigente para todo o exercício, respeitada as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 10ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: A critério do titular e no atendimento de interesses da própria empresa, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, obedecendo ao critério estabelecido pela Lei nº 6404/76, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA 11ª: No caso de falecimento ou interditado o titular, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada não será extinta, e continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial

da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e serão atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas de capital.

CLÁUSULA 12ª: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA 13ª: As deliberações sociais de qualquer natureza, serão tomadas pelo titular, de forma isolada.

CLÁUSULA 14ª: O titular declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeito(s) dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento serão supridas ou resolvidas com fulcro na legislação do Código Civil Brasileiro em vigor, bem assim e outras disposições que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª: Fica eleito o Foro da comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 03 (três) exemplares de igual teor e forma e para o mesmo efeito, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo.

Bragança Paulista, 10 de Setembro de 2020.


NICOLAOS STAVROS KARYDI

